SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF

Estudo Técnico Preliminar 259/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00060-00288935/2026-31

2. Descrição da necessidade

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de insumos padronizados, com o intuito de manter o abastecimento regular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de forma ininterrupta, bem como garantir a assistência aos usuários do SUS/DF.

Os bens contemplados nesta contratação referem-se a medicamentos inseridos na Relação de Medicamentos Padronizados do DF - REME-DF e, portanto, padronizados e classificados como bens de abastecimento regular nesta SES/DF, conforme justificativa exposta abaixo:

90103 IMIPRAMINA DRAGEA OU COMPRIMIDO REVESTIDO 25MG O medicamento é indicado, em adultos, para todas as formas de depressão; transtorno do pânico e condições dolorosas crônicas. Em crianças e adolescentes, este medicamento é indicado para o tratamento de enurese noturna.

90090 BIPERIDENO (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 2 MG O medicamento é destinado ao tratamento da síndrome parkinsoniana, especialmente para controlar sintomas de rigidez e tremor; sintomas extrapiramidais como distonias agudas, acatisia e síndromes parkinsonianas induzidas por neurolépticos e outros fármacos similares.

90005 VALPROATO DE SODIO COMPRIMIDO OU CAPSULA (EQUIVALENTE 250 MG ACIDO VALPROICO) O medicamento é indicado como monoterápico ou como terapia adjuvante ao tratamento de pacientes com crises parciais complexas, que ocorrem tanto de forma isolada ou em associação com outros tipos de crises. Também é indicado como monoterápico ou como terapia adjuvante no tratamento de quadros de ausência simples e complexa em pacientes adultos e crianças acima de 10 anos, e como terapia adjuvante em adultos e crianças acima de 10 anos com crises de múltiplos tipos, que inclui crises de ausência.

90071 CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 MG O medicamento é indicado no tratamento da Epilepsia - Crises parciais complexas ou simples (com ou sem perda da consciência) com ou sem generalização secundária; Crises tônico-clônicas generalizadas; Formas mistas dessas crises; Mania aguda e tratamento de manutenção em distúrbios afetivos bipolares para prevenir ou atenuar recorrências; Síndrome de abstinência alcoólica; Neuralgia idiopática do trigêmeo e neuralgia trigeminal em decorrência de esclerose múltipla (típica ou atípica); Neuralgia glossofaríngea idiopática; Neuropatia diabética dolorosa; Diabetes insípida central; Poliúria e polidipsia de origem neuro-hormonal.

90124 HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG O medicamento é indicado como agente antipsicótico em delírios e alucinações na esquizofrenia aguda e crônica e na confusão mental aguda. Como agente antiagitação psicomotor para controle de mania, demência, agitação e agressividade no idoso. Para tratamento de distúrbios graves do comportamento e nas psicoses infantis acompanhadas de excitação psicomotora; movimentos coreiformes; tiques; estados impulsivos e agressivos; síndrome de Tourette. Também pode ser utilizado como antiemético.

90708 METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG O medicamento é indicado em tricomoníase; vaginites por Gardnerella vaginalis; giardíase; amebíase; tratamento de infecções causadas por bactérias anaeróbias como Bacteroides fragilis e outros bacteroides, Fusobacterium sp, Clostridium sp, Eubacterium sp e cocos anaeróbios.

90519 FOLINATO DE CALCIO CAPSULA OU COMPRIMIDO (EQUIVALENTE 15 MG ACIDO FOLINICO) O medicamento é indicado como antídoto aos efeitos provocados pelos antagonistas do ácido fólico, tais como: metotrexato, pirimetamina ou trimetoprim; como resgate após terapia com altas doses de metotrexato no tratamento do osteossarcoma e na prevenção de efeitos adversos graves causados por uma superdose de metotrexato. Para tratar reações severas de doses moderadas de metotrexato usado para esquemas de tratamento de diversas formas de câncer. No tratamento de anemias megaloblásticas por deficiência de ácido fólico associadas com deficiência nutricional, gravidez, alcoolismo, idosos (melhora dos sintomas psíquicos da deficiência de folatos), pacientes com problemas hepáticos (cirrose e hepatopatias crônicas).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

OBJETO						
ITEM	**COD. SES**	**CÓDIGO BR**	**IDPCA**	**DESCRIÇÃO COMPLETA**	**GRUPO**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**
1	90103	267292	20682	IMIPRAMINA DRAGEA OU COMPRIMIDO REVESTIDO 25 MG	09.N.06.A - ANTIDEPRESSIVOS	DG - DRAGEA
2	90090	270140	16483	BIPERIDENO (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 2 MG	09.N.04.A - AGENTES ANTICOLINÉRGICOS	CP - COMPRIMIDO
3	90005	267504	16633	VALPROATO DE SODIO COMPRIMIDO OU CAPSULA (EQUIVALENTE 250 MG ACIDO VALPROICO)	09.N.03.A - ANTIEPILÉPTICOS	UN - UNIDADE
4	90071	267618	16492	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 MG	09.N.03.A - ANTIEPILÉPTICOS	CP - COMPRIMIDO
5	90124	267669	16551	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG	09.N.05.A - ANTIPSICÓTICOS	CP - COMPRIMIDO
6	90708	268499	16466	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG	09.P.01.A - AGENTES CONTRA AMEBÍASE E OUTRAS DOENÇAS PROTOZOÁRIAS	CP - COMPRIMIDO
7	90519	268292	16528	FOLINATO DE CALCIO CAPSULA OU COMPRIMIDO (EQUIVALENTE 15 MG ACIDO FOLINICO)	09.V.03.A - TODOS OS OUTROS PRODUTOS TERAPÊUTICOS	CP - COMPRIMIDO

Havendo divergência entre a especificação constante no ETP e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do ETP. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006) é um desconto mínimo obrigatório, atualizado anualmente, a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos, constantes do rol divulgado pela CMED (Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021) e nas compras de todos os medicamentos por força de decisão judicial, destinadas aos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CAP será aplicado sobre o Preço Fábrica (PF). A aplicação do CAP sobre o PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

De acordo com a Resolução CMED nº 06, de 27 de maio de 2021 - Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED, todos os itens deste ETP **não são passíveis de aplicação do CAP** (Coeficiente de Adequação de Preços), nos moldes do que estabelece a Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011 e atualizações.

Alguns medicamentos são isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), desde que atendidos os critérios e condições estabelecidos na legislação específica. Em regra, a isenção decorre da inclusão do item em Convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e posteriormente homologados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Informamos ainda que o item Cód. SES 90090 - BIPERIDENO (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 2 MG **consta** no Convênio ICMS nº 99, de 13 de setembro de 2010 – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ que altera o Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002 – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e atualizações, e **consta** no Decreto Nº 3.803, de 24 de abril de 2001, aplicando-se, portanto, a isenção fiscal.

Informamos que o item Cód. SES 90519 - FOLINATO DE CALCIO CAPSULA OU COMPRIMIDO (EQUIVALENTE 15 MG ACIDO FOLINICO) **consta** no Convênio ICMS nº 132, de 03 de setembro de 2021 – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que alterou o Convênio ICMS nº 162/94, aplicando-se, portanto, a isenção fiscal.

Informamos ainda que os demais itens deste ETP **não constam** no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002 – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e atualizações e nos demais Convênios ICMS, não aplicando-se, portanto, a isenção fiscal.

As informações acima encontram-se resumidas na tabela abaixo. O teto estabelecido pela CMED (Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos) a ser aplicado poderá ser:

- PF 17% para medicamentos sem aplicação do CAP e sem isenção de ICMS
- PF 0% para medicamentos sem aplicação do CAP e com isenção de ICMS;
- PMVG 17% para medicamentos com aplicação do CAP e sem isenção de ICMS;
- PMVG 0% para medicamentos com aplicação do CAP e com isenção de ICMS.

CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO COMPLETA	CAP	ISENTO DE ICMS	TETO CMED A SER APLICADO
90103	IMIPRAMINA DRAGEA OU COMPRIMIDO REVESTIDO 25 MG	NÃO	NÃO	PF 17%
90090	BIPERIDENO (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 2 MG	NÃO	SIM (Convênio CONFAZ 99/10)	PF 0%
90005	VALPROATO DE SODIO COMPRIMIDO OU CAPSULA (EQUIVALENTE 250 MG ACIDO VALPROICO)	NÃO	NÃO	PF 17%
90071	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 MG	NÃO	NÃO	PF 17%
90124	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG	NÃO	NÃO	PF 17%
90708	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG	NÃO		PF 17%
90519	FOLINATO DE CALCIO CAPSULA OU COMPRIMIDO (EQUIVALENTE 15 MG ACIDO FOLINICO)	NÃO	SIM (Convênio CONFAZ 132/21)	PF 0%

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.

Não será aceita proposta cujo valor ofertado seja superior ao teto de preços estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED): Preço Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), de acordo com cada produto. Caso o valor apresentado seja superior ao teto definido para o produto na Tabela CMED vigente na data da proposta, será denunciada aos setores competentes na Anvisa e a proposta será recusada.

O PF é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). O PMVG é o resultado da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica.

O PMVG é o resultado da aplicação do CAP sobre PF, sendo que o CAP, regulamentado pela Resolução vigente, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado quando a compra for motivada por ordem judicial ou a aquisição contemplar medicamentos relacionados na RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Para as aquisições de medicamentos isentos de ICMS, conforme convênios do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, as propostas deverão contemplar a isenção do tributo.

As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações do objeto licitado.

A proposta deverá conter:

1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
2. Descrição clara e detalhada do objeto (princípio ativo, forma farmacêutica, forma de apresentação), nome comercial, detentor do registro, laboratório fabricante, procedência e país de origem e número (13 dígitos) do registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

Os comprimidos, drágeas e cápsulas deverão ser entregues acondicionados em “blisters ou strips”, com exceção dos produtos que não possuem registro nem comercialização nessa apresentação.

O item cotado deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela Anvisa.

Drogarias e Farmácias são impedidas de fornecer medicamentos aos órgãos públicos, estando autorizados pela Anvisa apenas à Dispensação (fornecimento direto ao consumidor final), de acordo com a RDC nº 275/2019. A atividade necessária, de distribuição de medicamentos, segundo a RDC nº 430/2020, dá-se entre empresas (pessoas jurídicas) e não é concedida para farmácias e drogarias.

Poderá ser consultada a lista de Empresas e Produtos Irregulares - Medicamentos para verificação de produtos com determinação de suspensão da distribuição, comércio, uso e/ou de recolhimento do estoque existente no mercado, dentre outras não conformidades aventadas nesta lista.

A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ETP.

A bula do produto ofertado será consultada no Bulário Eletrônico da Anvisa e será avaliada quanto à conformidade da especificação do produto ofertado com a descrição solicitada. Caso a bula do medicamento não esteja disponível para consulta no Portal da Anvisa, a empresa proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, a bula atualizada.

Deverá haver correspondência entre o número de registro contido na bula e o contido na proposta.

Nos casos em que a bula for substituída por rótulo ou folheto (medicamentos de notificação simplificada), estes deverão ser apresentados.

É indispensável o parecer técnico para os produtos deste ETP.

As especificações técnicas da proposta serão avaliadas por um dos membros da Comissão de Pareceristas nomeada pela **Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF/SULOG/SEGEA/SES.**

DAS AMOSTRAS

Para os itens descritos neste ETP não haverá a necessidade de solicitação de amostras.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA

Certidão de Regularidade Técnica vigente expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde se situar a empresa vencedora, conforme Resolução CFF 721/2022.

Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, deverá ser apresentado em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação.

A exigência de atestado de capacidade técnica visa assegurar que a empresa a ser contratada possua experiência prévia compatível com o objeto, demonstrando aptidão para a execução adequada das obrigações contratuais. Considerando a natureza do objeto, mostra-se necessária a comprovação de fornecimento anterior de bens similares em características, quantidades e prazos, de modo a mitigar riscos de inexecução contratual, descontinuidade no abastecimento e eventuais prejuízos à Administração. A medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de qualificação técnica como forma de garantir a adequada execução contratual, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

O licitante, quando solicitado pela Administração, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nos termos da RDC 16, de 1° de abril de 2014 e suas atualizações, correspondente ao tipo de produto ofertado. No caso de medicamento ou substância sujeita a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE). Em todos os casos, a Autorização deverá contemplar atividade de "distribuição" ou "fabricação", pois esta possui a atividade de distribuição como inerente, de acordo com critérios definidos pela Anvisa e publicados por meio de seu Portal na rede mundial de computadores. A AFE ou AE poderá ser apresentada por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou por meio de cópia de espelho de consulta disponível no sítio da Anvisa;

Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

Caso a licença sanitária esteja vencida, a licitante deverá apresentar o protocolo de revalidação, acompanhado de documento emitido pela Vigilância Sanitária Local que ateste que o pedido de renovação foi requerido dentro do prazo legal e que a empresa está apta a continuar exercendo as suas atividades enquanto não for emitido novo documento.

Certificado de Registro do Produto, em plena validade, podendo ser cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão) ou impresso por meio eletrônico do site da Anvisa atualizado, conforme Lei nº 6.360 /76. Caso o registro esteja vencido, a licitante deverá apresentar, juntamente com o Certificado de Registro, o protocolo de revalidação, requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses do dia do vencimento do registro (RDC nº 212/2018), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

Caso o medicamento venha acompanhado de algum dispositivo e/ou solução diluente/ infusão não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução de infusão entre outros), a licitante deverá fornecer cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Produto referente a esse dispositivo ou impresso por meio eletrônico do site da Anvisa, em plena validade;

Caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada deverá ser apresentada cópia da notificação atualizada, em plena validade e com status “ativa”, que é divulgada no site da Anvisa, atendendo os requisitos RDC nº 576 /2021 e suas alterações;

O parecerista, em sede de diligência, servir-se-á de consulta à Anvisa ou utilizará qualquer outro meio oficial pertinente, como o DOU.

O item cotado deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela Anvisa.

Não será aceita documentação vencida.

Toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente, bem como admite-se documento passível de autenticação eletrônica.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Para a presente contratação não há necessidade de indicação de marca ou modelo.

5. Levantamento de Mercado

Para confirmar as marcas/apresentações disponíveis no mercado brasileiro foi realizada consulta à lista atualizada da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED) (publicada em 10/06/2026), referenciando o status de comercialização pelo detentor do registro no ano de 2025. A CMED é um órgão interministerial, vinculado à Anvisa, responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil, tendo entre suas atribuições a manutenção de uma lista oficial que consolida todos os medicamentos com registro ativo e autorização para comercialização no país, permitindo aferir quais produtos encontram-se efetivamente habilitados para comercialização no mercado nacional.

Ademais, verificou-se a existência de eventuais notificações de descontinuação ativas (temporárias ou definitivas), por meio do Painel de Descontinuação de Medicamentos da Anvisa. Esse painel reúne as comunicações formais prestadas pelos fabricantes à Agência acerca da interrupção de produção de seus produtos, constituindo ferramenta de transparência e de gestão do risco de desabastecimento. Ressalta-se que muitos podem ser os motivos da indisponibilidade de um determinado medicamento no mercado, sendo a descontinuação temporária ou definitiva de fabricação uma das possíveis causas. Conforme preconiza a RDC nº 18, de 04 de abril de 2014, os fabricantes têm a obrigação de informar à Anvisa essa interrupção com antecedência mínima de seis meses ou, nos casos de medicamentos cuja ausência possa causar desabastecimento de mercado, com antecedência mínima de doze meses.

Consultas realizadas **em 23/06/2026.**

90103 - IMIPRAMINA DRAGEA OU COMPRIMIDO REVESTIDO 25 MG:

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025	DESCONTINUAÇÃO ATIVA
CLORIDRATO DE IMIPRAMINA	44.734.671 /0001-51	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	1029800230128	7896676436129	IMIPRA	25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20	Sim	Não
CLORIDRATO DE IMIPRAMINA	44.734.671 /0001-51	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	1029800230136	7896676403350	IMIPRA	25 MG COM REV CX BL AL PLAS PVDC TRANS X 200	Sim	Não
CLORIDRATO DE IMIPRAMINA	44.734.671 /0001-51	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	1029800230144	7896676442816	IMIPRA	25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60	Não	Não
CLORIDRATO DE IMIPRAMINA	44.734.671 /0001-51	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	1029800230152	7896676442823	IMIPRA	25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90	Não	Não

90090 - BIPERIDENO (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 2 MG:

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025	DESCONTINUAÇÃO ATIVA
CLORIDRATO DE BIPERIDENO	44.734.671 /0001-51	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	1029800960037	7896676408126	CINETOL	2 MG COM CX 8 BL AL PLAS TRANS X 10	Sim	Não
CLORIDRATO DE	44.734.671	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS	1029800960045	7896676403251	CINETOL	2 MG COM CX 20 BL AL	Sim	Não

BIPERIDENO	/0001-51	LTDA.				PLAS TRANS X 10		
CLORIDRATO DE BIPERIDENO	44.734.671 /0001-51	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	1029805990023	7896676442076	CINETOL	2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 80	Não	Não
CLORIDRATO DE BIPERIDENO	44.734.671 /0001-51	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	1029805990031	7896676442083	CINETOL	2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200	Não	Não
CLORIDRATO DE BIPERIDENO	60.665.981 /0001-18	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	1049701900014	7896006253693	PROPARK	2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 75	Não	Não
CLORIDRATO DE BIPERIDENO	04.748.181 /0009-47	LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S/A	1562600270030	7898940448128	AKINETON	2 MG COM CT BL AL PLAS PVC AMB X 80	Sim	Não

90071 - CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 MG:

Verificou-se que o item possue diversos registros, de múltiplos detentores. Desta forma, estima-se que não há risco relevante de que eventual descontinuação de fabricação comprometa a referida aquisição. Por este motivo o Painel de Descontinuação de Medicamentos da Anvisa não foi consultado.

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025
CARBAMAZEPINA	33.258.401 /0001-03	INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	1006302800063	7897406120165	CARBAMAZEPINA	200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	Não
CARBAMAZEPINA	56.994.502 /0001-30	NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A	1006800850046	7896261000094	TEGRETOL	200 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20	Sim
CARBAMAZEPINA	56.994.502 /0001-30	NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A	1006800850054	7896261000117	TEGRETOL	200 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20	Sim
CARBAMAZEPINA	56.994.502 /0001-30	NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A	1006800850070	7896261005181	TEGRETOL	200 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60	Sim
CARBAMAZEPINA	56.994.502 /0001-30	NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A	1006800850089	7896261005198	TEGRETOL	200 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60	Sim
CARBAMAZEPINA	57.507.378 /0003-65	EMS S/A	1023505480071	7896004704180	CARBAMAZEPINA	200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	Sim
CARBAMAZEPINA	44.734.671 /0001-51	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	1029800440068	7896676403671	TEGRETARD	200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	Sim
CARBAMAZEPINA	44.734.671 /0001-51	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	1029800440076	7896676403480	TEGRETARD	200 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 200	Sim
CARBAMAZEPINA	17.159.229 /0001-76	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	1037004720029	7896112119210	CARBAMAZEPINA	200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	Sim
CARBAMAZEPINA	17.159.229 /0001-76	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	1037004720118	7896112131229	CARBAMAZEPINA	200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	Sim
CARBAMAZEPINA	60.665.981 /0001-18	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	1049701720067	7896006226260	UNI-CARBAMAZ	200 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200	Sim
CARBAMAZEPINA	60.665.981 /0001-18	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	1049713310020	7896006225928	CARBAMAZEPINA	200 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	Sim
CARBAMAZEPINA	45.992.062 /0001-65	GERMED FARMACEUTICA LTDA	1058308470051	7896004707198	CARBAMAZEPINA	200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	Sim
CARBAMAZEPINA	44.010.437 /0001-81	CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1071501010011	7893736008432	TEGREZIN	200 MG COM CT ENV KRAFT PE X 20	Não

CARBAMAZEPINA	44.010.437 /0001-81	CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1071501010038	7893736018431	TEGREZIN	200 MG COM CT ENV KRAFT PE X 500	Sim
CARBAMAZEPINA	19.570.720 /0001-10	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	1134302080021	7898470685673	CARBAMAZEPINA	200 MG COM CX BL AL PLAS PVC TRANS X 500	Sim

90124 - HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG:

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025	DESCONTINUAÇÃO ATIVA
HALOPERIDOL	33.258.401 /0001-03	INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	1006303030040	7897406122091	HALOPERIDOL	5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	Não	Não
HALOPERIDOL	44.734.671 /0001-51	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	1029800200253	7896676405194	HALO	5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	Sim	Não
HALOPERIDOL	60.665.981 /0001-18	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	1049714890039	7896006219293	UNI HALOPER	5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200	Sim	Não
HALOPERIDOL	43.640.754 /0001-19	FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP	1103900390103	7895005800556	FURP-HALOPERIDOL	5 MG COM CX 25 BL AL PLAS TRANS X 20	Sim	Não
HALOPERIDOL	51.780.468 /0001-87	JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA	1123600110010	7896212479603	HALDOL	5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	Sim	Não
HALOPERIDOL	07.591.326 /0001-80	MOKSHA8 BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	1642500090024	7898953165425	HALDOL	5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	Não	Não

90708 - METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG:

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025	DESCONTINUAÇÃO ATIVA
METRONIDAZOL	17.159.229 /0001-76	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	1037000710118	7896112128915	HELMIZOL	400 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 24	Sim	Não
METRONIDAZOL	17.159.229 /0001-76	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	1037007140082	7896112102663	METRONIDAZOL	400 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 24	Sim	Não
METRONIDAZOL	92.265.552 /0009-05	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	1181904460027	7895296445085	MEFLAGIN	400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	Não	Não
METRONIDAZOL	05.044.984 /0001-26	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1677301810054	7896004707570	CANDERM	400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	Sim	Não
METRONIDAZOL	10.588.595 /0010-92	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	1832603770023	7896070600799	FLAGYL	400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 24	Sim	Não

90519 - FOLINATO DE CALCIO CAPSULA OU COMPRIMIDO (EQUIVALENTE 15 MG ACIDO FOLINICO):

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	EAN 1	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2025	DESCONTINUAÇÃO ATIVA
FOLINATO DE CÁLCIO	19.570.720 /0001-10	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	1134300720031	7898470681323	FOLINAC	15 MG COM CX BL AL PLAS PVC TRANS X 500	Sim	Não

Trata-se de item com fabricante único

6. Descrição da solução como um todo

A adoção da modalidade pregão fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação consiste em bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os itens a serem adquiridos apresentam características padronizadas, com ampla disponibilidade no mercado, o que permite a comparação objetiva entre propostas e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adicionalmente, o pregão proporciona maior competitividade, celeridade e eficiência ao processo de contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

Para a contratação dos bens será adotado o Sistema de Registro de Preço - SRP, uma vez que, conforme previsto no Art. 190, do Decreto nº 44.330/2023, este procedimento será utilizado preferencialmente em casos de: ”I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”, além de “V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Cabe ressaltar ainda que a formalização de Ata de Registro de Preço não gera obrigatoriedade da Administração em contratar todo o quantitativo licitado e, portanto, não compromete recurso que seria destinado à aquisição de bens de consumo.

Dessa forma, a solução da presente demanda será atendida por meio de Atas de Registro de Preços, as quais serão formalizadas por meio de Nota de Empenho de despesa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De maneira geral, os quantitativos a serem contratados foram baseados no Consumo Médio Mensal - CMM de cada item, obtido com base nas informações geradas a partir da Ficha de Estoque - Kardex daquele medicamento extraída do SisMateriais. Este instrumento é um relatório que fornece dados de registro de todas as movimentações de estoque do produto provenientes das centrais de armazenamento e distribuídos para posterior consumo nas unidades de saúde. Assim, calcula-se o Consumo Médio Mensal – CMM a partir da soma de todas as saídas do medicamento para unidades de saúde em determinado período, dividida pelo tempo de abastecimento em meses.

Outra forma alternativa de obtenção do CMM se dá a partir do cálculo da média da série histórica do item (desconsiderados os valores iguais a zero ou negativos, bem como os consumos das unidades registrados nas unidades pertencentes ao IGESDF).

De toda forma, o consumo é, então, multiplicado por 12, pois é o período de validade de uma Ata de Registro de Preço - ARP e como efeito é o prazo estipulado para o utilizar o saldo disponível na ARP gerada, e acrescido de uma margem de segurança, para que haja quantitativo suficiente para execução, quando necessário. Desse modo, as quantidades registradas nesta contratação representam os quantitativos totais de cada item, para uma perspectiva de uso de 12 (doze) meses.

Entretanto, em determinadas situações, a previsão de demanda pode combinar métodos quantitativos e qualitativos. Os métodos qualitativos poderão ser respaldados em Pareceres Técnicos, de caráter opinativo, emitidos pela Referência Técnica Distrital, a fim de subsidiar a elaboração dos processos de aquisição de insumos para a saúde ou ainda definir esses quantitativos na primeira aquisição, conforme estabelece os incisos XI e XII, do Art. 3º da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018.

Assim, a unidade requisitante, visando agir em conformidade com os normativos vigentes, prioriza os métodos quantitativos, quando houver expectativa de aquisição.

Desse modo, a tabela abaixo apresenta os bens e seus respectivos quantitativos a serem licitados:

SEQ	COD. SES	DESCRITIVO COMPLETO	QUANTITATIVO
1	90103	IMIPRAMINA DRAGEA OU COMPRIMIDO REVESTIDO 25 MG	718.703
2	90090	BIPERIDENO (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 2 MG	927.859

3	90005	VALPROATO DE SODIO COMPRIMIDO OU CAPSULA (EQUIVALENTE 250 MG ACIDO VALPROICO)	3.215.049
4	90071	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 MG	8.312.671
5	90124	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG	1.370.345
6	90708	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG	385.117
7	90519	FOLINATO DE CALCIO CAPSULA OU COMPRIMIDO (EQUIVALENTE 15 MG ACIDO FOLINICO)	19.550

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.245.598,51

O valor estimado, no presente documento, foi obtido a partir do valor de referência adotado como base na última Pesquisa de Preços realizada nesta SES /DF, pela Gerência de Pesquisa de Preços, conforme DOC. SEI 179095272, 185561860 e 185871250 na ocasião da última licitação realizada para os itens a seguir. Assim, a estimativa do valor da contratação corresponde à somatória dos valores totais especificados abaixo:

SEQ	CÓDIGO SES/DF	DESCRITIVO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	90103	IMIPRAMINA DRAGEA OU COMPRIMIDO REVESTIDO 25 MG	718.703	R$ 0,4200	R$ 301.855,26
2	90090	BIPERIDENO (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 2 MG	927.859	R$ 0,2700	R$ 250.521,93
3	90005	VALPROATO DE SODIO COMPRIMIDO OU CAPSULA (EQUIVALENTE 250 MG ACIDO VALPROICO)	3.215.049	R$ 0,2900	R$ 932.364,21
4	90071	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 MG	8.312.671	R$ 0,1650	R$ 1.371.590,72
5	90124	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG	1.370.345	R$ 0,1500	R$ 205.551,75
6	90708	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG	385.117	R$ 0,3600	R$ 138.642,12
7	90519	FOLINATO DE CALCIO CAPSULA OU COMPRIMIDO (EQUIVALENTE 15 MG ACIDO FOLINICO)	19.550	R$ 2,3055	R$ 45.072,52

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica por se tratar de aquisição por Empenho Ordinário.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A tabela a seguir apresenta detalhadamente a atual situação de aquisição dos medicamentos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tais como o último processo de aquisição regular em que o item esteve inserido, a disponibilidade ou não de Ata de Registro de Preço passível de execução e a existência de processo de aquisição em caráter emergencial:

PRODUTO		PROCESSO REGULAR ANTERIOR			PROCESSO DE AQUISIÇÃO
CÓDIGO SES/DF	DESCRITIVO	PREGÃO ANTERIOR	PROCESSO SEI	STATUS	EMERGÊNCIAL
90103	IMIPRAMINA DRAGEA OU COMPRIMIDO REVESTIDO 25 MG	90058/2025, com validade até 01/07/2026 90313/2025, validade até 24/02/2027	00060-00449862/2025-80	Aceito e Habilitado	-
90090	BIPERIDENO (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 2 MG	90313/2025, validade até 24/02/2027	00060-00449862/2025-80	Aceito e Habilitado	-
90005	VALPROATO DE SODIO COMPRIMIDO OU CAPSULA (EQUIVALENTE 250 MG ACIDO VALPROICO)	90308/2025, validade até 20/02/2027	00060-00457279/2025-42	Aceito e Habilitado	-
90071	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 MG	90308/2025, validade até 20/02/2027	00060-00457279/2025-42	Aceito e Habilitado	-
90124	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG	90248/2025, validade até 12/01/2027	00060-00287164/2025-84	Aceito e Habilitado	-
90708	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG	90313/2025, validade até 24/02/2027	00060-00449862/2025-80	Aceito e Habilitado	-
90519	FOLINATO DE CALCIO CAPSULA OU COMPRIMIDO (EQUIVALENTE 15 MG ACIDO FOLINICO)	90248/2025, validade até 12/01/2027	00060-00287164/2025-84	Aceito e Habilitado	-

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens que são objetos deste Estudo Técnico Preliminar estão inseridos no Plano de Contratação Anual da Saúde de 2026.

No que concerne aos programas de trabalho a serem utilizados nas posteriores execuções, as quais serão definidas conforme a demanda justificável à época e em momento oportuno, informamos, na tabela abaixo, as possíveis fontes de recurso e programas de trabalho utilizados nas aquisições, a depender do nível de atenção a que a compra se destina, levando-se em consideração a padronização de cada medicamento ou insumo:

NÍVEL DE ATENÇÃO	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO
Atendimento Hospitalar	100	10.303.6202.4216.0001
Atenção Básica	100/138	10.303.6202.4216.0002
Componente Especializado - financiado pela SES	100	10.303.6202.4216.0003
Componente Especializado - financiado por repasse do MS	138	10.303.6202.4216.0003

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A efetivação da contratação contribui para a continuidade do abastecimento dos bens de consumo padronizados nesta SES/DF, bem como assegura a assistência aos usuários do SUS/DF.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, em razão de tratar de bens de consumo de uso regular. Todavia, a SES/DF possui organização interna para o monitoramento da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O risco ambiental apresentado pelos bens objeto deste processo está relacionado produção de Resíduos de Serviço de Saúde, definidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 como "todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde", compreendidos como "todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal".

Assim, a fim de mitigar os riscos ambientais inerentes aos bens a serem adquiridos esta SES/DF procederá com a adoção das medidas necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC supramencionada e com o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE implementado no âmbito desta Secretaria.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que os medicamentos objetos do presente processo consistem em bens padronizados como de abastecimento regular nesta Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, sendo fundamentais para o atender às demandas de saúde da população do Distrito Federal;

Considerando que a aquisição dos referidos medicamentos encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da SES/DF/Lei Orçamentária Anual - LOA;

Considerando que o presente estudo indica a contratação em regime de Solicitação de Registro de Preço - SRP, e a consequente formalização de Ata de Registro de Preço - ARP, como o melhor meio de aquisição regular destes medicamentos;

Considerando que a licitação por Sistema de Registro de Preço não acarreta comprometimento imediato do orçamento desta Secretaria, de forma que a disponibilidade orçamentária será avaliada oportunamente a cada execução das Atas de Registro de Preço formalizadas;

Diante do exposto, com base nos dados obtidos a partir do presente estudo, esta Equipe de Planejamento conclui que a aquisição do objeto é viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDERSON FREIRE NOBRE JUNIOR

Gerente de Programação de Medicamentos

Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 10:14:04.

EDUARDA CAMPOS ALCANTARA DE ARAUJO

Gerente Substituta de Programação de Medicamentos

TATIANE ARAUJO COSTA

Diretora de Programação e Medicamentos e Insumos para a Saúde

Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 10:31:38.

RACHEL DE LIMA MARTINS

Especialista em Saúde

Assinou eletronicamente em 25/06/2026 às 09:38:40.

GIOVANA GAROFALO

Diretora de Assistência Farmacêutica Substituta

Assinou eletronicamente em 24/06/2026 às 10:23:57.

MARIANA DOS REIS CORREA

Farmacêutico-bioquímico farmácia

Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 11:37:47.

NATALIA ALVES BATISTA

Farmacêutica-bioquímica farmácia